

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA PREVIDÊNCIA USIMINAS

SUMÁRIO	PÁGINA
Capítulo I – Da Finalidade	2
Capítulo II – Do Glossário	2
Capítulo III – Das Atribuições da Diretoria Executiva	3
Capítulo IV – Da Forma de Gestão dos Recursos do PGA	4
Capítulo V – Da Cobertura das Despesas Administrativas	4
Capítulo VI – Do Ativo Permanente	5
Capítulo VII – Dos Critérios das Despesas Administrativas	5
Capítulo VIII – Dos Processos Sucessórios	7
Capítulo IX – Da Aprovação e Alteração do Regulamento	8
Capítulo X – Das Disposições Gerais e Transitórias	8

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este regulamento tem por finalidade estabelecer regras, normas e critérios para a atividade de gestão administrativa dos planos de benefícios administrados pela Previdência Usiminas.

CAPÍTULO II DO GLOSSÁRIO

Art. 2º Para fins deste regulamento, entende-se por:

I – assistido: participante ou seus beneficiários quando em gozo de benefício de prestação continuada;

II – cisão de planos: transferência da totalidade ou de parcela do patrimônio de um plano para um ou mais planos;

III – despesas administrativas: gastos realizados pela Previdência Usiminas na administração de seus planos de benefícios nos termos deste regulamento;

III.i – despesas administrativas comuns: gastos realizados pela Previdência Usiminas comuns a todos os planos de benefícios e que serão rateados entre a gestão previdencial e investimentos;

III.ii – despesas administrativas específicas: gastos realizados pela Previdência Usiminas diretamente apropriados à gestão previdencial ou aos investimentos por plano de benefícios;

IV – dotação inicial: aporte destinado à cobertura das despesas administrativas, realizado pela patrocinadora, instituidor ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios;

V – fontes de custeio administrativo: recursos para cobertura das despesas administrativas da Previdência Usiminas;

VI – fundo administrativo: fundo para cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela Previdência Usiminas constituído com os valores das fontes de custeio que excederem os gastos administrativos;

VII – fusão de planos: união de dois ou mais planos dando origem a outro plano;

VIII – incorporação de planos: absorção de um ou mais planos por outro plano;

IX – participante: empregados e ex-empregados de patrocinadora que estiverem inscritos em um dos planos de benefícios administrados pela Previdência Usiminas, nas condições estabelecidas nos respectivos regulamentos;

X – patrocinadora: pessoa jurídica que celebre convênio de adesão com a Previdência Usiminas em relação aos planos de benefícios por esta administrados;

XI – pga: plano de gestão administrativa;

XII – retirada de patrocinadora: operação pela qual se encerra a relação previdenciária/administrativa entre a patrocinadora ou instituidor em relação à entidade fechada de previdência complementar e aos respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios a eles vinculados; e

XIII – transferência de administração: a transferência de gerenciamento do plano de benefícios de uma entidade de previdência complementar para outra, mantida a mesma patrocinadora ou instituidor.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 3º Caberá à Diretoria Executiva da Previdência Usiminas relativamente à gestão administrativa:

I – a decisão quanto à apresentação ou não do demonstrativo do plano de gestão administrativa por plano de benefícios;

II – a fixação dos critérios de rateio das despesas administrativas entre os planos de benefícios;

III – a definição dos indicadores de gestão para avaliação objetiva das despesas administrativas; e

IV – a orientação para a elaboração e execução do orçamento anual.

CAPÍTULO IV DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS DO PGA

Art. 4º O fundo administrativo será contabilizado e controlado separadamente, por plano de benefícios, demonstrando suas variações e montantes individuais.

Art. 5º Os recursos do PGA serão investidos conforme sua política de investimentos.

Art. 6º Os rendimentos decorrentes das aplicações dos recursos do PGA serão diretamente atribuídos ao respectivo fundo administrativo.

Art. 7º O valor do fundo administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior à totalidade do saldo do ativo permanente.

CAPÍTULO V DA COBERTURA DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 8º Por ocasião da aprovação do Orçamento Anual, o Conselho Deliberativo estabelecerá em conjunto com a Diretoria Executiva as fontes de custeio administrativo necessárias para a cobertura das despesas com a administração e estarão expressamente previstas no plano de custeio.

Art. 9º As patrocinadoras, participantes e assistidos farão suas contribuições para a cobertura das despesas administrativas respeitando o disposto nos regulamentos dos respectivos planos de benefícios dos quais são membros.

Art. 10 Todas as fontes de custeio administrativo previstas na legislação vigente poderão ser utilizadas pela Previdência Usiminas.

Art. 11 Cada plano de benefícios será responsável pela cobertura da despesa administrativa a ele atribuída através dos rateios cujos critérios serão definidos pela Diretoria Executiva.

Art. 12 As sobras verificadas mensalmente entre as fontes de custeio administrativo vertidas por cada plano de benefícios, o resultado dos investimentos administrativos e as despesas administrativas efetivamente atribuídas mediante rateio serão destinadas à constituição de fundo administrativo, o qual será utilizado exclusivamente para o pagamento dos gastos administrativos.

Art. 13 A Previdência Usiminas poderá durante o exercício alterar as fontes de custeio, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI DO ATIVO PERMANENTE

Art. 14 Os valores registrados no ativo permanente são custeados com recursos administrativos e serão contabilizados no PGA.

CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 15 A Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Deliberativo o Orçamento Anual cuja aprovação ocorrerá até o último dia de dezembro do exercício anterior à sua vigência.

Art. 16 O Orçamento Anual aprovado estimará as despesas administrativas da Previdência Usiminas para o exercício. A Diretoria Executiva definirá a forma de justificar as variações apuradas entre os valores orçados e os valores realizados ao longo do exercício com o devido acompanhamento do Conselho Fiscal conforme estabelece a legislação vigente.

Art. 17 A Diretoria Executiva deverá empenhar-se em manter os gastos administrativos em consonância com os valores praticados pelo mercado levando-se em consideração a quantidade e modalidade dos planos de benefícios que a Previdência Usiminas administra, o número de participantes e assistidos, o montante dos investimentos e sua forma de gestão.

Art. 18 Os indicadores de gestão definidos pela Diretoria Executiva serão anualmente calculados e comparados com os indicadores calculados ao final do último exercício social.

Art. 19 As metas para os indicadores de gestão estarão descritas em documento anexo ao Orçamento Anual.

Art. 20 O cumprimento das obrigações legais de forma tempestiva será um dos instrumentos para se verificar a qualidade do gasto administrativo realizado pela Previdência Usiminas. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal acompanharão o cumprimento das obrigações.

Art. 21 A utilidade das informações relacionadas às despesas administrativas da Previdência Usiminas também será um critério qualitativo dessas despesas. As características qualitativas das informações serão as seguintes:

I – Compreensibilidade: as informações apresentadas sobre as despesas administrativas devem ser prontamente entendidas pelos usuários da informação;

II – Relevância: as informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros, ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores;

III – Confiabilidade: a informação sobre as despesas administrativas deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros e representar adequadamente aquilo que se propõe; e

IV – Comparabilidade: a mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio da Previdência Usiminas devem ser feitas de modo consistente.

Art. 22 O Conselho Fiscal da Previdência Usiminas é o órgão responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos, bem como a avaliação das metas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo para os indicadores de gestão.

CAPÍTULO VIII DOS PROCESSOS SUCESSÓRIOS

Art. 23 Na ocorrência de transferência de administração de plano de benefícios para outra entidade de previdência complementar será elaborado um termo onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação, levando-se em consideração os gastos administrativos futuros, a perda de escala, o encerramento das atividades, dentre outros.

Art. 24 A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador e desde que as patrocinadoras fiquem obrigadas ao cumprimento das obrigações legais e da totalidade dos compromissos assumidos com a Previdência Usiminas. A retirada será regulada por instrumento contratual específico.

Art. 25 Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas para com os participantes do plano de benefícios, a patrocinadora que retirar o patrocínio deverá aportar os recursos necessários à administração do plano de benefícios até o seu encerramento. Desta forma, ao se concretizar a retirada de patrocínio, será realizado o cálculo do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios pelo atuário responsável pelas avaliações atuariais da Previdência Usiminas.

Art. 26 Sempre que a Previdência Usiminas passar a administrar novos planos de benefícios, sejam eles criados pela própria Entidade ou recebidos em transferência de outra entidade de previdência complementar, deverá ser elaborado plano de custeio administrativo para cobertura de seus gastos específicos. Na ocorrência desta hipótese, será elaborado um termo onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

Art. 27 Na cisão de um ou mais planos de benefícios geridos pela Previdência Usiminas, os recursos administrativos contabilizados em nome do plano cindido no PGA será distribuído aos planos que permanecerem sob a administração da Previdência Usiminas de forma proporcional aos seus patrimônios administrativos.

Art. 28 Na hipótese de cisão do PGA para criação de nova entidade fechada de previdência complementar prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios estabelecidas neste regulamento.

Art. 29 Em caso de extinção da Previdência Usiminas, independentemente dos motivos que a originaram, os recursos integrantes do PGA, após o pagamento de todas as obrigações da Entidade e ainda deduzidos os valores necessários para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos aos planos de benefícios com a devida aprovação do Conselho Deliberativo. Caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações da Entidade, as patrocinadoras farão a cobertura dos referidos gastos.

Art. 30 Na extinção de um plano de benefícios administrado pela Entidade os recursos do PGA registrados naquele plano serão repassados ao PGA dos planos de benefícios sob administração da Entidade de forma proporcional aos seus patrimônios administrativos. No caso de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das despesas administrativas do plano até a sua extinção, deverá ser elaborado um plano de custeio específico com tal finalidade.

Art. 31 Em caso de extinção de plano de benefícios administrado pela Previdência Usiminas decorrente de fusão ou incorporação de plano de benefícios também administrado pela Entidade, os fundos administrativos nominados aos planos de benefícios serão igualmente transferidos de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto.

CAPÍTULO IX DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 32 Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da Previdência Usiminas com quorum de 2/3 (dois terços) aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto da Entidade e nos Regulamentos dos planos de benefícios por ela administrados.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 A Previdência Usiminas divulgará as informações sobre as despesas administrativas incorridas conforme estabelece a legislação vigente.

Art. 34 Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da Previdência Usiminas.

Art. 35 O presente regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da Previdência Usiminas em 17 de dezembro de 2012 e entrará em vigor a partir desta data.